



MINUTA CONTRATO Nº 2536884

Processo nº 48086.006881/2024-81

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: (PREENCHIDO PELA DICONT)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E (PREENCHIDO PELA DICONT).

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (preenchido pela DICONT), neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e (preenchido pela DICONT), com sede na (preenchido pela DICONT), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (preenchido pela DICONT), Inscrição Estadual nº (preenchido pela DICONT), neste ato representado por (preenchido pela DICONT), inscrito no CPF/MF sob o nº (preenchido pela DICONT), doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº (preenchido pela DICONT)**, **PROCESSO Nº (preenchido pela DICONT)**, a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as partes às normas da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), por meio de tecnologia GPS e telemetria, em todo o território nacional, 24 horas por dia, com identificação de condutores via sistema RFID, sem bloqueio remoto, incluindo a extração de relatórios gerenciais detalhados para atender as necessidades da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As condições da execução do objeto são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser estendido, mediante Termos Aditivos, até a conclusão da execução do objeto contratual, nos termos do artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - justificativa técnica da necessidade da prorrogação.

- II - demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.
- III - existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo.
- IV - execução satisfatória das obrigações contratuais pela contratada.
- V - manutenção da vantajosidade econômica para a CPRM, caso prorrogue a vigência do prazo contratual.
- VI - manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela contratada.
- VII - manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar da contratada.
- VIII - existência de autorização da autoridade competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que a execução do objeto ora avençada se realize em conformidade com as especificações e prazos exigidos e, sempre, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o Termo de Referência.

4.1.1. Observar, durante a execução do objeto, o exato cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.

4.1.2. Observar as normas vigentes da ABNT, eventualmente, relacionadas ao objeto deste Contrato.

4.2. Cumprir o prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2.1. O prazo de garantia contratual do(s) serviço(s), complementar à garantia legal, será o previsto no Termo de Referência, quando houver previsão, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Possuir aporte técnico treinado e habilitado, em número suficiente, que proporcione reais garantias do objeto executado, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, e mão de obra de boa qualidade, conforme previsto no Termo de Referência.

4.4. Substituir empregados na execução do objeto, por solicitação da fiscalização da CPRM, caso seja identificada qualquer irregularidade ou má execução do objeto contratado pelo empregado.

4.5. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais necessários à execução do serviço, equipamentos, instrumental, ferramentas, uniformes e transporte adequado e necessário à execução dos trabalhos, independentemente de descrição aqui explícita, competindo-lhe, ainda, contratar os seguros obrigatórios, durante a sua execução, não podendo a falta de qualquer destes itens ser invocada como justificativa de atraso ou de imperfeições nos serviços.

4.6. Fornecer e instalar, por comodato, todos os equipamentos necessários ao serviço de rastreamento, controle e acompanhamento das atividades dos mesmos, além dos leitores RFID para identificação de condutores, conforme Termo de Referência.

4.7. Fornecer os cartões ou crachá RFID para os condutores no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da gestão e fiscalização do contrato.

4.8. Disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação no primeiro veículo, o acesso ao portal de monitoramento incluindo eventuais disponibilizações e instalações de softwares específicos do portal de monitoramento.

4.9. Disponibilizar para consulta e pesquisa, todas as informações relativas ao posicionamento e situação do veículo, em portal de monitoramento na internet, mediante autenticação de usuário (login e senha).

- 4.9.1. Deverão ser disponibilizados o número mínimo de 30 (trinta) logins e senhas de acessos ao portal de monitoramento.
- 4.10. A CONTRATADA deverá oferecer central de atendimento por telefone, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, habilitada na prestação dos serviços de suporte e assistência técnica, localização de veículo, além de programar limites geográficos virtuais, com envio de e-mails e chamadas telefônicas, nos casos requeridos.
- 4.11. Disponibilizar em portal na internet ou em software o gerenciamento logístico do sistema de rastreamento que contenha as funcionalidades descritas no Termo de Referência.
- 4.12. A CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o SGB/CPRM, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação, inclusive em relação às atualizações dos equipamentos e software.
- 4.12.1. O prazo para a troca de equipamentos foi estabelecido em 10 (dez) dias úteis buscando conciliar a necessidade dos veículos estarem aptos e disponíveis para o uso pelas equipes e o fato de poderem estar localizados em diferentes localidades, o que pode demandar do fornecedor a logística de envio de equipamentos entre diferentes localidades.
- 4.13. A CONTRATADA deverá armazenar as informações por um período mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 4.14. A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de limite geográfico virtual georreferenciados, definido pelo Contratante, capaz de enviar alerta automático através do software de gerenciamento logístico, assim como realizar chamadas telefônicas, na hipótese de o veículo monitorado ultrapassar a fronteira previamente estabelecida.
- 4.15. Enviar alertas automáticos através do sistema de rastreamento, na hipótese de os veículos monitorados excederem o limite de velocidade previamente estabelecido.
- 4.16. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva dos módulos/software/hardwares durante toda a vigência do Contrato, sem que isso implique custos adicionais para o Contratante, devendo efetuar o reparo ou substituição dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação.
- 4.16.1. Em casos excepcionais, este prazo poderá ser prorrogado mediante autorização do gestor do contrato, por igual período, dependendo da justificativa e complexidade do serviço.
- 4.17. Realizar os serviços de instalação e assistência técnica dos módulos nas dependências do SGB/CPRM ou em endereço indicado pela contratada, desde que seja na mesma localidade (município/UF) em que o veículo esteja situado.
- 4.18. Informar, por meio do portal de monitoramento, a quilometragem dos veículos utilizando-se da tecnologia de aferição (telemetria), com obtenção de dados a partir do cálculo do deslocamento real do veículo, processada no próprio módulo, com o mínimo de margem de erro.
- 4.19. Customizar a formatação das consultas e dos relatórios baseados nos dados disponíveis no sistema de gerenciamento logístico, assim como no portal de rastreamento na internet, caso a apresentação dos dados seja considerada insatisfatória.
- 4.20. Transferir o serviço de rastreamento de um veículo para outro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do gestor do Contrato, em caso de substituição, renovação ou acréscimo da frota do SGB/CPRM.
- 4.21. Suspender, mediante solicitação do SGB/CPRM, o serviço de rastreamento para aquele veículo que encontrar-se eventualmente sinistrado, até o pleno restabelecimento das condições de circulação normal do veículo.
- 4.22. Ministras treinamento para até 30 (trinta) pessoas indicadas pelo SGB/CPRM sobre a gestão do software de gerenciamento logístico, sem que isso implique em custos adicionais, no prazo

máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da instalação dos equipamentos, para que nesse período o sistema possa gerar histórico para demonstração.

4.22.1. O treinamento deverá ser realizado na modalidade on-line, no turno da tarde, de 14h às 18h (horário de Brasília), com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, ou até o esgotamento da transferência das informações necessárias à utilização do sistema.

4.23. Atender às notificações, feitas pela fiscalização, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.

4.24. Permitir, a qualquer momento, o livre acesso da fiscalização da CPRM ao local dos serviços e ao acompanhamento da execução dos trabalhos/serviços, e proibir, rigorosamente, toda pessoa que não tenha sido expressamente autorizada pela CPRM, ou que por força de lei não tenha direito ao livre acesso ao local dos serviços, garantindo assim a segurança e qualidade no desenvolvimento dos trabalhos.

4.25. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CPRM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por ato ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras cominações legais e contratuais.

4.26. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, ficando eximida a CPRM de qualquer responsabilidade fiscal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, assistenciais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além de licenças, seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.

4.26.1. Disponibilizar, sempre que requisitada pela fiscalização, toda documentação relativa ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias referentes a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e acidentários relacionados com este Contrato.

4.27. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.28. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por si e/ou sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.

4.29. Suprir em tempo hábil qualquer ausência de empregado alocado aos trabalhos, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e impedir solução de continuidade na execução do objeto contratado.

4.30. Responsabilizar-se pelas medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus representantes.

4.31. Obter dos órgãos competentes todas as licenças, permissões, certificados necessários à execução do objeto, de modo prévio, quando necessária, conforme previsto na legislação.

4.32. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente.

4.33. Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico da CPRM (www.sgb.gov.br/publique/media/sobre/codigo_etica.pdf).

4.34. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

5.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

5.2. Indicar o local da execução do objeto, seu prazo e suas especificações, conforme o Termo de Referência.

- 5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida no Contrato.
- 5.5. Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado de acordo com os preços e a forma estabelecidos no Contrato, após a devida aprovação do objeto executado.
- 5.6. Atestar as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 5.7. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado que esteja em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CPRM, não devem ser interrompidos.
- 5.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 5.12. Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 6.1. Estima-se para o presente Contrato o valor de R\$ (preenchido pela DICONT), para o período de 12 (doze) meses, e de R\$ (preenchido pela DICONT) mensal.
- 6.2. O valor unitário cobrado para cada veículo rastreado/monitorado será de R\$ (preenchido pela DICONT).
 - 6.2.1. No preço citado acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como: o salário, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, valor a título de alimentação, vale-transporte, na forma da lei, materiais a serem utilizados, mão de obra; fretes, lucro, BDI etc.
- 6.3. Caso tenham sido arrematados mais de um item pela CONTRATADA, o valor estimado do Contrato será composto pelo somatório dos valores propostos pela CONTRATADA para os respectivos itens, previstos na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 6.4. A CPRM não pagará qualquer taxa ou valor além do mencionado na Proposta da CONTRATADA, inclusive retorno dos equipamentos, após a conclusão da execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observará os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 7.2. Os pagamentos serão feitos sobre os serviços efetivamente realizados, ou seja, o faturamento mensal será proporcional à quantidade de veículos efetivamente rastreados e monitorados, de acordo com a quantidade de dispositivos instalados. O SGB/CPRM pagará apenas pelos serviços efetivamente utilizados, conforme a necessidade operacional e a disponibilidade orçamentária, garantindo flexibilidade e controle sobre os custos.
- 7.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após a efetiva execução dos serviços e aprovação do objeto do Pregão e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal (conforme abaixo), acompanhada dos documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação e recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa

de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerá a execução do(s) serviço(s), conforme o Termo de Referência.

7.3.1. O pagamento poderá ser realizado em parcelas, a título de contraprestação pelo serviço executado de forma parcelada, quando previsto no Termo de Referência.

7.3.2. Em caso de serviço executado de forma parcelada, quando previsto no Termo de Referência, a realização do pagamento parcelado observará o procedimento descrito nesta cláusula, contemplando a execução, o recebimento e a aprovação de cada parcela do objeto.

7.4. A apresentação da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

7.5. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço:

https://sei.sgb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

7.6. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

7.7. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

7.8. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente Contrato será recebido:

a) O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) O objeto será recebido definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências do Termo de Referência e deste Contrato.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência e com este Contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

8.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CPRM, que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto e determinará o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados.

8.5. O prazo para a entrega do objeto será da seguinte forma:

I - 10 (dez) dias úteis: instalação ou troca dos equipamento de rastreamento e identificação de condutores, contados do recebimento da solicitação do fiscal ou gestor do contrato;

II - 10 (dez) dias úteis: fornecimento ou substituição de cartões/crachás de condutores, contados do recebimento da solicitação do fiscal ou gestor do contrato;

III - 05 (cinco) dias úteis: para liberação do acesso ao portal de monitoramento, após a conclusão da instalação no primeiro veículo;

IV - 10 (dez) dias úteis: para a transferência do serviço de rastreamento de um veículo para outro, contados do recebimento da solicitação do fiscal ou gestor do contrato.

8.5.1. A instalação dos equipamentos será realizada nas localidades de utilização dos veículos, conforme especificado no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pela CPRM, através de representante designado, consoante o Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA, em caso de cometimento de infrações, estará sujeita às seguintes sanções, nos termos do artigo 167 do [Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM](#):

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de conclusão do objeto, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado e rejeitado, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.4. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado desconforme as especificações deste instrumento, do Termo de Referência ou da Proposta, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.5. Multa não compensatória de até 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial, sobre o valor global do Contrato, que poderá ser rescindido.

10.1.6. Multa de até 5% (cinco por cento) em caso de cometimento de fraude fiscal.

10.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima estará sujeita à penalidade de Impedimento de licitar e de contratar com a CPRM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.7.1. O impedimento de licitar e de contratar com a CPRM resultará em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.

10.1.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão e impedimento.

10.1.9. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.

10.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se

o disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

10.1.12. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

10.1.13. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à CPRM, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

11.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

11.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

11.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

11.1.3. Resolução.

11.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

11.1.5. Conclusão total da execução do objeto contratado.

11.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

11.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

11.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

11.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

11.6. A Execução total do objeto contratado é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços.

13.2. A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, desde que previsto no Termo de Referência.

13.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA obriga-se a comunicar à CPRM a intenção de subcontratar parte do objeto, sendo que tal subcontratação dependerá de aprovação prévia e expressa da CPRM, que ocorrerá somente na hipótese prevista na subcláusula acima.

13.3.1. Em nenhuma hipótese o faturamento do(s) Subcontratado(s) poderá ser feito diretamente em nome da CPRM devendo ser feito diretamente à CONTRATADA que será a única e exclusiva responsável pelo pagamento devido ao(s) respectivo(s) Subcontratado(s).

13.3.2. Na hipótese de subcontratação de parte do objeto, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, perante a CPRM, por sua direção, execução, qualidade, fiscalização, integral e obrigatória observância de todos os termos, cláusulas, obrigações e condições deste Contrato.

13.3.3. A responsabilidade da CONTRATADA por serviços executados por Subcontratados por ela contratados é integral e solidária, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

13.3.4. Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a CONTRATADA e seus Subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a CPRM e a CONTRATADA ou entre a CPRM e os Subcontratados.

13.3.5. Em hipótese alguma a CPRM se responsabilizará por quaisquer obrigações pactuadas entre a CONTRATADA e os Subcontratados.

13.3.6. Em todas as hipóteses, sempre que a CONTRATADA se utilizar de Subcontratados deverá fornecer à CONTRATANTE cópias autenticadas dos contratos celebrados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da respectiva celebração do contrato.

13.4. Sempre que lhe for solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar à CPRM os comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas e previdenciários referentes à mão de obra dos Subcontratados. No caso do não fornecimento de qualquer dos comprovantes antes mencionados, ou na hipótese de ser verificada qualquer irregularidade, será facultado à CPRM exigir que seja imediatamente rescindida a subcontratação, sem prejuízo de poder pleitear da CONTRATADA a reparação das irregularidades encontradas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de (preenchido pela DICONTE), na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: (preenchido pela DICONTE)
- Natureza da Despesa: (preenchido pela DICONTE)
- Fonte: (preenchido pela DICONTE)
- Centro de Custo: (preenchido pela DICONTE)
- Processo nº: (preenchido pela DICONTE)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

15.1. A designação do Gestor do Contrato, do fiscal e de um suplente caberá ao **Departamento de Administração de Material e Patrimônio (DEAMP)**, indicados através de ofício.

15.2. A CONTRATADA deverá designar e indicar um supervisor por procuração que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, conforme a previsão do art. 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data prevista para apresentação da proposta, com base na variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor AMPLO-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

17.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de

que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

19.1.1. O signatário infra-assinado possui o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

19.1.2. Possui todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes.

19.1.2.1. O disposto acima contempla as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis aos empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado.

19.1.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

19.1.4. Reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

19.1.5. Possui suficiência para a execução do objeto e fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra necessários à conclusão do objeto contratado no preço ajustado, o qual deverá cobrir inclusive todas as suas obrigações contratuais com relação a fornecimento e estocagem de material, utilização de equipamentos, transportes, instalações de apoio, canteiro, instalações, telefonia, mão de obra, impostos, taxas e emolumento, diretos ou indiretos e tudo o mais que for necessário à execução e manutenção dos serviços.

19.1.6. Conhece e cumprirá o Código de Conduta, Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico da CPRM (www.sgb.gov.br/publique/media/sobre/codigo_etica.pdf).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

20.1. As partes se comprometem a:

20.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

20.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

20.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

20.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

20.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

20.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de **(preenchido pela DICONTE)**, devidamente rubricados, independente de transcrição.

22.2. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.

22.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

22.4. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA HIROMI KATAYAMA PESSOA, Chefe da Divisão de Contratos, Substituto(a)**, em 07/05/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2536884** e o código CRC **26FB6A7A**.